ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE TONANTINS

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 001/2023

EDITAL Nº 001/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Tonantins, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura das inscrições para Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Tonantins/AM, e estabelece as normas para a realização do Processo Eleitoral, para o quadriênio de 2024/2027, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 145, de 27 de Abril de 2015, e o disposto neste Edital.

- 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 1.1 O processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Tonantins é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/Tonantins, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 145, de 27 de Abril de 2015.
- 1.2. O processo de escolha seguirá as etapas abaixo, a saber:
- 1.2.1. A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato, compreendendo a inscrição e a análise documental e curricular.
- 1.2.2. A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, refere-se à aplicação da prova escrita (objetiva e dissertativa).
- 1.2.3 A terceira etapa, de caráter classificatório, <u>refere-se ao Processo Eleitoral</u> e compreenderá as seguintes fases:
- a) eleicão
- b) proclamação dos eleitos;
- c) homologação do resultado final;
- d) publicação no Diário Oficial do Município.
- 1.2.4 A quarta etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar e Sistema de Informação para Infância e Adolescência SIPIA, exigindo-se frequência integral e a apresentação do certificado.
- 1.2.5 A quinta etapa constitui-se pela posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes eleitos.
- 1.3 O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Eleitoral escolhida por meio de plenária do CMDCA.
- 1.4 A composição da Comissão Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município.
- 2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
- 2.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n.145 de 27 de abril de 2015 e na Resolução 231/2022 do Conanda, a saber:
- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) O candidato no ato da inscrição deverá ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- d) residir no Município de Tonantins há mais de 02 (dois) anos:
- e) ter comprovada experiência em atividade na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA, entidades Educacionais e Religiosas com no mínimo de 02 (dois) anos de trabalho ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- f) comprovação de conclusão de ensino médio/superior ou equivalente, acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo órgão competente;
- g) Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- h) Não incidir nas hipóteses do art. 10, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- i) Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)
- k) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- l) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 Período: 11/04/2023 a 11/05/2023 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela administração Municipal).
- 3.2 Local: sede do CMDCA no prédio da Secretaria Municipal de Assitência Social SEMAS, situada na Alexandre Santos, s/nº, Bairro: Centro, Cep: 69.685-000.
- 3.3 Horário: de 08h às 12h.
- 3.4 Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para candidatura e função pública de conselheiro tutelar,
- 3.5 No ato da inscrição o pré-candidato deverá:
- 3.5.1 Preencher a ficha de inscrição, em modelo próprio, a ser fornecido na sede do CMDCA/Tonantins, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;
- 3.5.2 Apresentar original e entregar fotocópia dos seguintes documentos:
- a) Carteira de identificação civil nos termos da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, tais como carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, CNH;
- b) declaração de próprio punho de que reside no município de Tonantins, ou zona rural há mais de 02 (dois) anos e comprovante de residência atualizado dos três meses anteriores à publicação deste edital;
- c) certificado de conclusão do ensino médio/superior ou equivalente acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo órgão competente;
- d) Certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica:
- e) Certidão de quitação eleitoral;

- f) Certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;
- g) Certidão de antecedentes civis e criminais da Justiça Estadual e Federal;
- h) Certidão de antecedentes criminais da Justica Eleitoral;
- i) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- j) A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
- I Declaração fornecida por entidade governamental ou não governamental, devidamente registrada no CMDCA, com registro válido há no mínimo 01 (um) ano, entidade Educacionais e Religiosas, comprovando experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, proteção ou defesa dos Direitos da criança e ao adolescente, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- II Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- 3.6 No caso de entidade governamental, a declaração que trata o item 3.5.2, "j", I, deverá ser emitida pelo gestor/diretor da unidade, com indicação do cargo e número de matrícula, dispensando-se, nesse caso, o reconhecimento em cartório da respectiva assinatura, por tratar-se de servidor público.
- 3.7 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
- 3.8 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- 3.9 Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este edital.
- 3.10 Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.
- 3.11 No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso junto a secretaria do CMDCA/Tonantins, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar das inscrições.
- 3.12 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas na legislação vigente.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

5. DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1 São impedidos de tomar posse no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.1.1 No caso de qualquer candidato ser eleito para o mesmo Conselho Tutelar que seu cônjuge, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de escolha de quem tomará posse, será:
- a) O mais votado;
- b) Em caso de empate quanto ao número de votos, será empossado o que tiver obtido maior pontuação na prova escrita;
- c) Em caso de novo empate, tomará posse o candidato mais idoso.
- 5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 6.1 O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.
- 6.2 Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.
- 6.3 Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condições especial para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado do laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para a realização das fases do processo de escolha.
- 6.4 O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termino das inscrições.
- 6.5 O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido
- 6.6 O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.
- 6.7 O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.
- 6.8 Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Tonantins, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos no item 5.2.

7. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

- 7.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas Legislações Federal e Municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
- 7.2 A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional em contrário.
- 7.3 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 7.4 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- 7.5 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 7.6 Constitui-se como obrigatório todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, sob pena de falta funcional.
- 7.7 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Tonantins, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da criança e do adolescente.
- 7.7.1 No caso de ser instituído nova sede de Conselho Tutelar em alguma das zonas da Cidade, não se fará necessária a realização de eleição suplementar, podendo o CMDCA utilizar-se dos suplemes já aprovados no presente pleito para a respectiva zona.
- 7.7.2 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

- 7.7.3 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 7.7.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horaria	Vencimentos	
Conselheiro tutelar	05	40h		Adc/periculosidade 30%

- 7.80 horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- 7.9 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 145/2015 de 27 de Abril de 2015 ou a que a suceder.
- 7.10 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 145/2023 de 27 de abril de 2015 ou a que a suceder.
- 7.11 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 145/2015 de 27 de abril de 2015 ou a que a suceder.

Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 145/2015 de 27 de abril de 2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

8. DA REALIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO

- 8.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 8.1.1 Data, local e horário de realização da prova escrita serão publicados no diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos e afixados na sede do CMDCA/Tonantins.
- 8.1.2 É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.
- 8.1.3 As provas serão elaboradas pelas indicações da Comissão Especial do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.
- 8.1.3.1 A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir a prova escrita (objetiva e dissertativa), bem como analisar seus recursos, será atribuída conforme a indicação da Comissão Especial do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares.
- 8.1.4 Só serão permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização das provas até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.
- 8.1.5 Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes.
- 8.1.6 Para a realização dos testes, o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica em material transparente na cor azul ou preta.
- 8.1.7 Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do fiscal de sala. Podendo sair somente acompanhado do fiscal de prova.
- 8.1.7.1 Não será permitido, durante a realização dos testes, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.
- 8.1.8 Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora dos locais e horários determinados ou segunda chamada.
- 8.1.9 Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova escrita, utilizar forma de consulta não permitida, ou durante a sua realização, for flagrada em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.

8.2 DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO:

- 8.2.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos inscritos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 04 (quatro) questões dissertativas, observando o conteúdo programático definido no Anexo I deste Edital.
- 8.2.2 A legislação exigida no Anexo I é compreendida como aquela atualizada até a data da publicação do presente edital.
- 8.2.3 As questões da prova objetiva serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar apenas uma resposta correta na folha de respostas, e para acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto.
- 8.2.4 As questões de múltipla escolha versarão sobre:
- a) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Direito Constitucional;
- c) Informática;
- d) Políticas Públicas;
- e) Língua Portuguesa
- 8.2.5 As questões dissertativas versarão apenas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e para cada questão poderá ser atribuído de 0 (zero) a 3 (três) pontos.
- 8.2.6 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas.
- 8.2.7 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita, não podendo obter a nota zero em qualquer das disciplinas.
- 8.2.8 A prova escrita (objetiva e dissertativa) será aplicada no dia 01 de julho de 2023 e terá duração máxima de 05 (cinco) horas, das 08h às 13h, horário de Tonantins, em local a ser definido.
- 8.2.9 Caso seja anulada alguma questão do teste escrito, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.
- 8.2.10 Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 02 (duas) horas após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos, até que o último entregue a prova, colhendo-se a assinatura destes na Ata respectiva.
- 8.2.11 O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.
- 8.2.12 O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções especificas contidas neste Edital e na folha de respostas.
- 8.2.13 Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso de o candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.

- 8.2.14 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 8.2.15 Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato.
- 8.2.16 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchidos integralmente.
- 8.2.17 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
- 8.2.18 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
- 8.2.19 O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início, observado o horário oficial do Município de Tonantins.
- 8.2.20 As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, à utilização de livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.
- 8.2.21 A comissão organizadora e os Fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha, o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.
- 8.2.22 Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova à folha de resposta e o caderno de questões.
- 8.2.23 O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões
- 8.2.24 Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de anotações.
- 8.2.25 O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.

9. DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO

- 9.1 Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra a reprovação no teste escrito de conhecimento.
- 9.2 Os recursos deverão ser protocolados no CMDCA/Tonantins até às 16:h00 (dezesseis) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no Diário Oficial do Município.
- 9.3 Os recursos contra o resultado da prova escrita serão recebidos pelo CMDCA/Tonantins e encaminhados para a pessoa jurídica responsável pela aplicação das provas para proceder a sua análise.
- 9.3.1 O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA/Tonantins em até 02 (dois) dias úteis posterior ao recebimento dos recursos.
- 9.4 O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.
- 9.5 O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da regional e deverá ser entregue no CMDCA/Tonantins dentro do prazo previsto no item 9.2 deste edital.
- 9.6 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.
- 9.7 Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado, ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.
- 9.8 Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet.
- 9.9 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Eleitoral.
- 9.10 O pré-candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos previstos no item 9 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Eleitoral.
- 9.11 Caberá recurso fundamentado à Comissão Eleitoral contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da publicação do mesmo.
- 9.12 Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA/Tonantins, no horário de 08:h as 12h, de segunda a sexta-feira, no endereço Rua Alexandre Santos s/n Bairro: Centro, Cep 69.865-000.

10. DO PROCESSO ELEITORAL

- 10.1 O Processo Eleitoral compreenderá o período de 21/07/2023 a 27/09/2023, após a publicação no Diário Oficial do Município, da lista de candidatos aptos à eleição.
- 10.2 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.
- 10.2.1 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs;
- 10.2.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (01/09/2023), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica;
- 10.2.3 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números;
- 10.2.4 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral;
- 10.2.5 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado;
- 10.2.6 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário
- I- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II- O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 10.2.7 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25/09/2023.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 11.1 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 11.2 Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, seminários, distribuição de panfletos, rádio e internet, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus apoiadores;
- 11.2.1 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- 11.3 O **material de divulgação** das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares; sendo vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato, nos termos do art. 36, da Lei 9.504/97; Resolução 231 de 2022 do Conanda.
- 11.4 Os meios de comunicação, que se **propuserem a realizar debates**, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (Três) candidatos e supervisão do CMDCA/Tonantins.
- 11.5 Os debates deverão ter o seu **regulamento** apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA/Tonantins, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

- 11.5.1 Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.
- 11.6 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as **seguintes <u>vedações</u>**, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se **propaganda enganosa** a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X- Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- 11.7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 11.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 11.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 11.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I Utilização de espaço na mídia;
- II Transporte aos eleitores;
- III Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 11.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 11.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 11.14 É vedado aos membros da Comissão Especial promover campanha para qualquer candidato.
- 11.15 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11.16 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11.17 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 11.18 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em beneficio próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 11.19 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia (data), às (horário), no (local).
- 12. DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL
- 12.1 Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra:
- a) indeferimento de candidatura;
- b) decisão da Comissão Eleitoral Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- c) resultado final do processo eleitoral.
- 12.1.1 O recurso previsto na letra "a" e "b" do item 10.1 deverá ser protocolado perante o CMDCA/Tonantins até as 16:h (dezesseis) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do indeferimento no Diário Oficial do Município;
- 12.1.2 O recurso contra o resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA/Tonantins no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à publicação no Diário Oficial do Município.
- 12.1.3 O recurso deverá conter o nome e o número de inscrição do candidato, a identificação da regional e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e protocolado no CMDCA/Tonantins dentro do prazo previsto até às 16h (dezesseis) horas.
- 12.1.4 Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.

- 12.1.5 Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet.
- 12.1.6 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Eleitoral.
- 12.1.7 O pré-candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos no item 13.1 deste edital, mediante solicitação formalizada ao CMDCA/Tonantins.

13. DA APURAÇÃO

- 13.1A apuração dar-se-á por ato continuo, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, na presença obrigatória do Presidente e do Vice Presidente do CMDCA, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 13.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 13.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 13.5 Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
- 13.6 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 13.7 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

14. DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 14.1 Os candidatos eleitos e/ou reeleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado pela comissão eleitoral e publicado mediante Resolução pelo CMDCA.
- 14.2 Os candidatos eleitos e/ou reeleitos só poderão tomar posse mediante frequência integral no curso de formação a que trata o presente edital, salvo faltas justificadas por meio de atestado médico ou outro meio legalmente admitido, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.
- 14.2.1 As justificativas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que emitirá parecer devidamente justificado quanto seu aceite ou recusa, o qual será chancelado pela Plenária do CMDCA.
- 14.3 Só receberá certificado o conselheiro que estiverem em conformidade com o previsto no caput deste item

15. DA POSSE DOS ELEITOS

- 15.1 Após homologação pelo CMDCA/Tonantins do resultado final do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Tonantins, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 145 de 27 de Abril de 2015.
- 15.2 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
- 15.3 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 15.4 No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.
- 15.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O CMDCA/Tonantins publicará no Diário Oficial do Município o calendário relativo à data, horário e local de realização da Prova Escrita de Conhecimento, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.
- 16.2 Considera-se dia útil de segunda a sexta-feira, de 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.
- 16.3 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA/Tonantins, por meio da Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do representante do Ministério Público e serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 16.4 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 16.5 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 16.6 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
- 16.7 O Ministério Público é o órgão competente para finalizar o Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Tonantins.
- 16.8 Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito das datas, locais e horários de realização das provas
- 16.9 As denúncias relativas ao descumprimento das regras de qualquer das fases deste Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial, acompanhadas de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ocorrência do fato.

17. DA PUBLICAÇÃO DO FORO

17.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Tonantins 10 Abril De 2023

Joyce Caroline Rodrigues Nunes

Presidente Do CMDCA- TONANTINS

ANEXO I

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos. Ortografía. Morfossintaxe. Morfologia. Sintaxe. Pontuação. Semântica.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial.

DIREITO CONSTITUCIONAL

Da ordem social (Artigo 193 até Artigo 232).

INFORMÁTICA

Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

POLÍTICAS PÚBLICAS

Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas: o modelo gerencial. Análise de políticas públicas. Políticas públicas no âmbito do Estado de bemestar e no mundo globalizado. Reforma do Estado, democratização e políticas públicas. Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas. Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente. Políticas públicas setoriais.

Th	Pri			
Data	Etapa			
Até31/3/2023	PublicaçãodaResoluçãodoCMDCAquecriaaComissãoEspecial doProcessodeEscolha			
Até10/4/2023	PublicaçãodoEdital			
11/4a11/5/2023	zopararegistrodascandidaturas			
15/5/2023	Publicação,pelaComissãoEspecialdoprocessodeescolha,da listadoscandidatosinscritoseaberturadoprazode5(cinco)dias paraimpugnaçãodascandidaturasjuntoàComissãoEspecial,pela populaçãoemgeral			
20/5/2023	doprazoparaimpugnaçãodoscandidatospelapopulaçãoem al			
Até25/5/2023	endoimpugnação,aComissãoEspecialnotificaráoscandidatos ugnados,comaberturadoprazode5diasparadefesa.			
26/5a31/5	ode5diasparadefesadocandidatoimpugnado.			
Até2/6	lizaçãodereuniãodaComissãoEspecialparadecidiracercada ugnação.			
Até2/6	lisedopedidoderegistrodascandidaturas, independentemente npugnação, epublicação darelação dos candidato sinscritos, rido seinde feridos, pela Comissão Especial.			
3/6a9/6/2023	PrazoparainterposiçãoderecursoàPlenáriadoCMDCAacerca dasdecisõesdaComissãoEspecial.			
12/6a16/6/2023	Julgamento,peloCMDCA,dosrecursosinterpostos,compublicação acercadoresultado.			
Até16/6/2023	Publicação,peloCMDCA,derelaçãofinaldasinscriçõesdeferidas eindeferidasapósojulgamentodosrecursospeloCMDCA,com cópiaaoMinistérioPúblico.			
1°/7	Aplicaçãodaprova(sehouverprevisãoemleimunicipal).			
10/7/2023	Publicaçãodosresultadosdaprova			
11e12/7	Prazode2(dois)diaspararecursodoscandidatos			
19/7/2023	PublicaçãodoresultadofinaldaprovapelaComissãoEspecial,bem comodalistafinaldoscandidatoshabilitadospeloCMDCA,com cópiaaoMinistérioPúblico(casonãohajaoutrasfasesprevistasem leimunicipal).			
Até20/7/2023	Publicaçãodaresoluçãodisciplinandooprocedimentoeosprazos paraprocessamentoejulgamentodasdenúnciasdepráticade condutasvedadasduranteoprocessode escolha.(art.11,§4°,daRes.231/2022doConanda).			
Até21/7/2023	Reuniãocomoscandidatoshabilitadossobreasregrasda campanha.			
21/7/2023	Iníciodoperíododecampanha/propagandaeleitoral.			
1/9/2023	Divulgaçãodoslocaisdevotação.			
1/9/2023	Sessãodeapresentaçãodoscandidatoshabilitados.			
Até4/9/2023	Convocaçãodosservidorespúblicosmunicipaisoudistritaispara auxiliarnoprocessodeescolha.			
Até4/9/2023	SolicitaçãodeapoiodaPolíciaMilitareGuardaMunicipal.			
Até18/9/2023	Confecçãodascédulasdevotação,emcasodevotaçãomanual (somenteseautilizaçãodeurnaseletrônicasnãoforpossível).			

25/9/2023	Reuniãodeorientaçãoaosmesários, escrutinadores esuplentes.
Até29/9/2023	Reuniãocomoscandidatoshabilitadoseseusfiscaispara orientaçõesacercadascondutasvedadasnodiadaeleição.
1/10/2023 8hàs17h	Eleição(datadavotação)
1/10/2023	Publicaçãodoresultadodavotação
Até10/01/2024	Cursodeformação(capacitação)comcandidatoseleitose/ou reeleitos,titularesesuplentes,acercadasnormasdoEstatutoda CriançaedoAdolescente(ECA).
10/01/2024	Posse.

Publicado por: PEDRO FERREIRA COOPER Código Identificador: IUCQXQJ7S

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/04/2023 - Nº 3342. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br